



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



**LEI COMPLEMENTAR nº 331/2010**

de 26 de janeiro de 2010.

## **ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/97 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Lei Complementar Municipal nº 003/1997, de 16 de janeiro de 1.997, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulistânia e dá outras providências, passará a vigorar com as alterações e acréscimos constantes nos artigos seguintes.

**Artigo 2º** - Fica, doravante, alterado o EMPREGO PERMANENTE de ENGENHEIRO CIVIL para EMPREGO EM COMISSÃO de ENGENHEIRO CIVIL, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal, passando a constar no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 003/1997

**Artigo 3º** - Fica, doravante, alterada a referência do emprego permanente de VIGIA de REFERÊNCIA 3 (TRÊS) para REFERÊNCIA 4 (QUATRO), mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal.

**Artigo 4º** - Fica, doravante, alterada a referência do emprego permanente de COVEIRO de REFERÊNCIA 2 (DOIS) para REFERÊNCIA 3 (TRÊS), mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal.

**Artigo 5º** - Fica, doravante, alterada a referência do emprego permanente de INSPETOR DE ALUNO MASCULINO de REFERÊNCIA 2 (DOIS) para REFERÊNCIA 3 (TRÊS), mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal.

**Artigo 6º** - Fica, doravante, alterada a referência do emprego permanente de INSPETOR DE ALUNO FEMININO de REFERÊNCIA 2 (DOIS) para REFERÊNCIA 3 (TRÊS), mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal.

**Artigo 7º** - Fica, doravante, alterada a referência do emprego permanente de PSICÓLOGO de REFERÊNCIA 7 (SETE) para REFERÊNCIA 8 (OITO), alterando-se também a carga horária semanal de 20 HORAS SEMANAIS para 40 HORAS SEMANAIS, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal.

**Artigo 8º** - Fica, doravante, alterada a referência do emprego permanente de FONOAUDIÓLOGO de REFERÊNCIA 7 (SETE) para REFERÊNCIA 8 (OITO), alterando-se também a carga



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



horária semanal de 20 HORAS SEMANAIS para 40 HORAS SEMANAIS, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal.

**Artigo 9º** - Fica, doravante, alterada a carga horária do emprego permanente de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL de 20 HORAS SEMANAIS para 30 HORAS SEMANAIS, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal.

## **Artigo 10º - VETADO**

**Artigo 11** - Fica, doravante, criado o emprego permanente de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, abrindo-se 05 (CINCO) VAGAS para o seu provimento, com vencimento correspondente à REFERÊNCIA 02 (dois), com carga horária de 40 HORAS SEMANAIS, exigindo-se como requisito mínimo para a sua contratação RESIDIR NO MUNICÍPIO DESDE A DATA DA PUBLICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO E ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, passando a constar no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

### **Parágrafo Único:** São atribuições do Agente Comunitário de Saúde:

- I - Realizar mapeamento de sua área;
- II - Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;
- III - Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
- IV - Identificar área de risco;
- V - Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;
- VI - Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, na áreas prioritárias da Atenção Básicas;
- VII - Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- VIII - Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das família acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;
- IX - Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
- X - Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
- XI - Traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;
- XII - Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe.

## **Artigo 12 – REJEITADO**

**Artigo 13** - Fica, doravante, criado o emprego permanente de TÉCNICO AMBIENTAL, abrindo-se 01 (UMA) VAGA para o seu provimento, com vencimento correspondente à REFERÊNCIA 6 (seis), com carga horária de 40 HORAS SEMANAIS, exigindo-se como requisito mínimo para a sua contratação CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE NÍVEL TÉCNICO OU POLITÉCNICO NA ÁREA AMBIENTAL, EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECONHECIDA PELO MEC E



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA, passando a constar no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

### Parágrafo Único: São atribuições do Técnico Ambiental:

- I - Aplicar metodologias para minimizar impactos ambientais;
- II - Aplicar parâmetros analíticos de qualidade do ar, água e solo, bem como da poluição sonora e visual;
- III - Analisar os parâmetros de qualidade ambiental e níveis de qualidade de vida vigentes e as novas propostas de desenvolvimento sustentável;
- IV - Participar do planejamento, implementação e manutenção do Sistema de Gestão Ambiental;
- V - Acompanhar as Auditorias de Manutenção do Sistema de Gestão Ambiental;
- VI - Participar da elaboração de Licenciamento Ambiental para reforma ou instalação de novos equipamentos;
- VII - Coletar dados e acompanhar a elaboração dos seguintes documentos: Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença Operacional (LO);
- VIII - Participar da elaboração do Relatório de Desempenho Ambiental de uma organização, do Plano de Controle Ambiental (PCA) de qualquer estabelecimento cuja atividade cria passivo ambiental, do Relatório de Controle Ambiental (RCA) e do Estudo/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).
- IX - Fiscalizar no âmbito municipal e representar aos órgãos competentes estaduais e federais qualquer ação ou omissão lesiva ao patrimônio público ambiental".

**Artigo 14** – Os requisitos para acesso ao emprego público de AUXILIAR ODONTOLÓGICO ficam alterados de 1º grau incompleto ou equivalente para 2º grau completo ou equivalente, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido cargo, mantendo-se, também, as bases remuneratórias na referência 05 do anexo III da Lei Complementar nº 003/1997.

**Artigo 15** - Ficam, doravante, extintos os empregos temporários de ALMOXARIFE-CDHU e INSTRUTOR-CDHU, criados pela Lei Complementar Municipal nº 264/2007, de 23 de abril de 2007, que também é revogada em todos os seus termos a partir da presente data.

**Artigo 16** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.  
P M Paulistânia, 26 de janeiro de 2.010.

**Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO**  
*Prefeito Municipal*

#### **REGISTRO:**

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 331/2009, em fls. 27, no 2º Livro de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 26 de janeiro de 2.010.

**ANTONIO VENANCIO RODRIGUES**  
*Secretário Municipal de Administração e Finanças*